

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ DE 2021

Dê-se ao art. 4º § 3º do Projeto de Lei Complementar 19, de 2019, a seguinte redação:

Art.4º.....
.....

§ 3º É vedada a recondução do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil aos respectivos cargos.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de recondução aos cargos de Presidente e de Diretores do Banco Central apresenta riscos políticos e a própria qualidade técnica das medidas do órgão. O risco mais evidente é o de que o ocupante do cargo se utilize de o poder a ele concedido para influenciar politicamente na continuidade de sua gestão, desvirtuando a



* C D 2 1 7 6 6 9 0 3 4 8 0

prioridade técnica de seu mandato e dificultando a entrada de novos técnicos eventualmente com perfis mais adequados ao cargo.

Além disso, a escolha de possibilidade de recondução dos titulares ao cargo vai em direção oposta às legislações mais modernas de agências independentes, como por exemplo o Marco das Agências Regulatórias (Lei nº 13.848/2019) que veda a recondução dos diretores a seus órgãos. A impossibilidade de recondução aumenta a credibilidade nas nomeações dos ocupantes dos cargos de Diretores e Presidente do órgão, bem como dá maior garantia de que as decisões por eles tomadas sejam relacionadas às competências de seus cargos e não em prol de interesses pessoais ou de terceiros.

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP



* C D 2 1 7 6 6 9 0 3 4 8 0 0*



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tabata Amaral)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Assinaram eletronicamente o documento CD217669034800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.